PROJETO DE LEI N° , DE 2011

(Do Sr. Anderson Ferreira)

Modifica a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências" para acrescer o inciso VIII ao art. 12, e dá nova redação ao § 1º do mesmo dispositivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei desconta do imposto devido, nas declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, as doações feitas às associações sem fins lucrativos ou econômicos que prestam serviços sócio-educativos a crianças e adolescentes na prevenção às drogas.

Art. 2° O art. 12 da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art.12

VIII – as contribuições feitas às associações sem fins lucrativos ou econômicos que prestam serviços sócio-educativos a crianças e adolescentes na prevenção às drogas, bem como na recuperação de jovens dependentes, desde que constituída há mais de dois anos e qualificada, junto ao Ministério da Justiça, como organização da sociedade civil de interesse público."

Art. 3º Dê-se ao § 1º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 1°. A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e VIII não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas famílias brasileiras têm sofrido com a perda de seus entes queridos para o submundo das drogas. Crianças e adolescentes viciados nos mais diversos tipos de entorpecentes, quando não morrem precocemente, são transformados em indivíduos sem nenhum futuro, pois os seus corpos adoecem e suas mentes sofrem danos irreparáveis pelo uso frequente dessas substâncias tóxicas.

Uma vez viciadas, a pessoa se torna improdutiva e dependente do Estado, onerando ainda mais o custo da saúde pública no país. Diante desse cenário, o que fazer para prevenir e mudar o futuro desses jovens brasileiros e brasileiras?

É notório o esforço do governo no sentido de reprimir a produção e o comércio de drogas ilícitas. Por intermédio de ações policiais, grande quantidade de maconha e de cocaína é apreendida, plantações são destruídas e muitos traficantes são presos. Entretanto, o número de usuários não para de crescer. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas 2010, divulgado recentemente pelo Escritório das Nações Unidas sobre drogas e Crime (UNODC), estima-se em 900 mil o número de usuários de cocaína e em 650 mil o número de usuários de opiáceos no Brasil. Diante de tais fatos, percebese que somente a repressão não tem resolvido o problema.

A necessidade de se promover algo para a solução de tal problema constitui um enorme desafio, e a educação é o grande aliado nessa batalha. Aperfeiçoando os

mecanismos de controle, fortalecendo o papel da escola e investindo em medidas sócio-educativas é possível combater as drogas de forma mais duradoura.

Defendemos a criação de espaços para o desenvolvimento do esporte, música, dança e outras atividades lúdicas que atraiam o jovem o distancie das drogas.

Nesse sentido, é preciso estimular que sociedade se engaje nesse esforço. Mecanismos de estímulo, que permitam ao cidadão comum contribuir diretamente com entidades da sociedade civil que se proponham combater as drogas, pode se transformar em instrumento alternativo à dependência estatal.

A proposta busca, justamente, incentivar as doações financeiras àquelas entidades que prestam inestimáveis serviços à sociedade na educação e prevenção às drogas, e na recuperação de jovens dependentes.

Com essa finalidade, este Projeto de Lei permite descontar do imposto devido, nas declarações do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, as doações feitas às associações sem fins lucrativos ou econômicos que prestam serviços sócio-educativos a crianças e adolescentes na prevenção às drogas.

Sala das Sessões, em abril de 2011.

Deputado ANDERSON FERREIRA